



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 480

DATA: 19 de Março de 1973.

SÚMULA: Autorisa a contratação de empréstimo junto ao Banco do Brasil S/A, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, NO ESTADO DO PARANÁ, DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANÇÃO A SEGUINTE - LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Paranacity, autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr\$115.100,00 (Cento e quinze mil e cem cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP, instituído pela Lei Complementar nº 8 de 03.12.70, regulamentada pela Resolução nº. 183 de 27.4.71, do Conselho Monetário Nacional, e de que é administrador o Banco do Brasil S/A.

Art. 2º - O empréstimo se destinará a aquisição de dois caminhões basculantes, marca Mercedes Benz, modelo LK/1113/36, equipados com caçamba Trivallato de 5m3, de fabricação nacional, destinados ao serviço de abertura e conservação de estradas municipais e o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S/A, o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele Estabelecimento Bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, também a dar as seguintes garantias para cobertura do empréstimo:

a) - alienação fiduciária em garantia dos bens financiados para que poderá incluir no contrato cláusula que permita ao credor vender os bens fiduciariamente alienados, para aplicar o produto da venda no pagamento do débito, independentemente de concorrência ou de qualquer outra espécie de licitação.

b) - vinculação de parte das quotas do Fundo de Participação dos Municípios destinados a despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que recorrer, como condição para a obtenção do empréstimo, o Poder Executivo utilizará os recursos próprios constantes da Lei Orçamentária do fluyente exercício de 1973, na forma de dotação 4.1.3



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

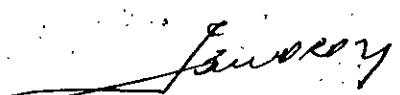
ESTADO DO PARANÁ


**PARÁGRAFO ÚNICO** - nos exercícios seguintes o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios por qualquer motivo, se revelarem insuficiente para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 5º - A compra dos equipamentos a que se refere a presente Lei, poderá ser feita independentemente de Licitação Pública, na forma do Decreto Lei nº. 200 de 25/02/67, combinado com a Lei nº. 5.456 de 20/06/68 e ainda a alínea "d" do artigo 3º do Decreto Estadual nº. 21.380 de 23/10/70.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.


Edifício da Prefeitura Municipal de Paranacity, em 19 de março de 1973.

  
- José Bonifácio Koron -  
Prefeito Municipal

  
- José Rodrigues -  
Secretário

Publicado (e) no jornal "FOLHA DO NORTE DO PARANÁ, Órgão Oficial desta Municipalidade

Em 22 / 03 / 73

  
21 Secretário